

COGNA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 02.800.026/0001-40
NIRE 31.300.025.187
Companhia Aberta

**ATA DA 228ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 25 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Cogna Educação S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, sala 1, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia. Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Cogna. Compareceram, ainda, de acordo com a matéria da Ordem do Dia: os Srs. Roberto Afonso Valerio Neto, Diretor Presidente, Frederico da Cunha Villa, Vice-presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, e Manuella Falcão, Diretora Jurídica da Companhia.
- 3. Mesa:** Rodrigo Calvo Galindo – Presidente; Manuella Falcão – Secretária.
- 4. Ordem do Dia:** examinar e deliberar sobre: **(i)** a realização da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, enquanto Debenturista, e a Somos Sistemas de Ensino S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 136, Bloco 03, Módulo 01, B. Eugenio de Mello, CEP 12247-004 ("Somos" ou "Emissora"); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e demais documentos, se necessários, e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão.

5. Deliberações: Dispensada a leitura da Ordem do Dia, por ser de conhecimento de todos os presentes, foi deliberado que a Ata desta Reunião será lavrada na forma de sumário e aprovada sua publicação, sob a forma de extrato.

Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidem, após exame, discussão e revisão das matérias constantes da Ordem do Dia e dos materiais apresentados e disponíveis no Portal de Governança utilizado pela Companhia:

5.1. Nos termos do Artigo 19, (I) do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 10ª (décima) emissão privada de debêntures da Emissora;
- (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;
- (c) **Valor Total da Emissão e Forma de Integralização:** o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição das Debêntures deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização.
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 276.000 (duzentos e setenta e seis mil) para a 1ª série ("Debêntures 1ª Série") e 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) para a 2ª série ("Debêntures 2ª Série");
- (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão;
- (f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (g) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para reforço de capital de giro e alongamento do passivo financeiro da Emissora;
- (h) **Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização antecipada facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures 1ª Série terão vencimento em 15 de maio de 2027

(“Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série”) e as Debêntures 2ª Série terão vencimento em 15 de maio de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série”);

- (i) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, fora do âmbito da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou qualquer outro ambiente de distribuição ou negociação, sendo certo que todas as Debêntures serão integralizadas pela Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou esforço de venda perante terceiros. A Debenturista manterá a exclusiva titularidade das Debêntures desde a Data de Integralização até as datas de vencimentos previstas nesta Escritura de Emissão e o efetivo resgate de todas as Debêntures;
- (j) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pela Debenturista, (i) pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, respeitada a seguinte retenção (a) o montante de Custos de Emissão apurados e decorrentes da 12ª Emissão de Debêntures da Cogna Educação S.A., proporcional ao saldo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a R\$4.373.219,82 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos);
- (k) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário;
- (l) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada mediante assinaturas no Livro de Registro de Debenturistas arquivado na sede da Emissora;
- (m) **Convertibilidade:** as Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;
- (o) **Amortização Programada.** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização antecipada facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será pago em parcela única, em 15 de maio de 2027, e o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será pago em duas parcelas, nos termos do cronograma estabelecido para este fim de acordo com a Escritura de Emissão;

- (p) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (r) **Remuneração das Debêntures:** (i) *Remuneração das Debêntures 1ª Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragruppo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo a Remuneração calculada de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão; (ii) *Remuneração das Debêntures 2ª Série:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com método de cálculo descrito na Escritura de Emissão;
- (s) **Datas de Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização antecipada facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, sem carência, a partir da Data de Liquidação, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2024 (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;
- (t) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser realizados por meio de transferência bancária para conta bancária de titularidade da Debenturista;
- (u) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em

atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória individual e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

- (v) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2025 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures 1ª Série e/ou, a partir de 15 de novembro de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo"): por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;
- (w) Amortização Antecipada Facultativa:** sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, amortizações antecipadas de até do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e/ou do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, mediante o pagamento do respectivo valor de amortização calculado da seguinte forma ("Amortização Antecipada Facultativa"): por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures, a Debenturista fará jus ao pagamento de (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (b) Remuneração das Debêntures, incidente sobre a parcela a ser amortizada calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures, acrescida de (c) Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 1ª Série ou de eventual resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será amortizado,

em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série ("Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Série ou de eventual resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 15 de maio de 2028, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures 2ª Série");

- (x) **Vencimento Antecipado das Debêntures:** sujeito ao disposto na Cláusula 6.26.1 da Escritura de Emissão, que prevê os *Eventos de Inadimplemento Automáticos*, e da Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão, que prevê os *Eventos de Inadimplemento Não Automáticos*, a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão; e
- (y) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, especialmente, mas não se limitando, à negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como à celebração, de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão, e seus eventuais aditamentos.

5.3. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão.

6. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente Ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada. Belo Horizonte, MG, 25 de junho de 2024. Mesa: Presidente – Rodrigo Calvo Galindo; Secretária – Manuella Falcão. Membros do Conselho de Administração presentes: Rodrigo Calvo Galindo, Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Luiz Alves Paes de Barros, Ângela Regina Rodrigues de Paula Freitas, Nicolau Ferreira Chacur e Juliana Rozenbaum Munemori.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio

Belo Horizonte, MG, 25 de junho de 2024.

Mesa:

Rodrigo Calvo Galindo

Presidente do Mesa e do CA

Manuella Falcão

Secretária

Assinam o documento de forma digital: Rodrigo Calvo Galindo e Manuella Falcão